

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

EMENTA: Altera as normas que disciplinam o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Moreilândia revoga da Lei Municipal de nº 1º. 277/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **PROPÕE** ao Plenário da Câmara Municipal a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado as normas que disciplinam o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Moreilândia, nos termos dos artigos seguintes.

Parágrafo único. O COMSEA tem caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Moreilândia na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Moreilândia propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Moreilândia;

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Moreilândia estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Moreilândia será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão servidores indicados pelas Secretarias de Assistência Social, de Educação, de Saúde e de Agricultura.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida entre os setores privados existentes no Município e por eles indicados inclusive com seus respectivos suplentes, como sejam:

- I. Associação de Moradores do Município;
- II. Representantes do Sindicato de Trabalhadores Rurais do Município;
- III. Representantes da Igreja Católica;
- IV. Representante das Igrejas Evangélicas no Município;



- V. Representante dos Comerciantes;
- VI. Representante das Associações dos Vaqueiros do Município;
- VII. Representantes das Associações dos Apicultores
- VIII - Representante das Associações dos Produtores de Mandioca.

§ 3º - Os representantes e respectivos suplentes do Governo Municipal serão indicados pelos (as) Secretárias de suas respectivas Secretarias, enquanto que os pertinentes e respectivos suplentes dos setores privados pelos (as) representantes de cada setor, sendo posteriormente nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 5º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 6º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 7º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 8º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 9º - O COMSEA será presidido de forma alternada por um (a) conselheiro (a) representante da Sociedade Civil ou por um conselheiro representante do Governo Municipal, escolhidos por seus pares e que determinarão na reunião de instalação do Conselho a ordem a ser seguida.

§ 10 - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil ou do Governo Municipal para presidir a reunião.

§ 11 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 12 - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 13 - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Moreilândia contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Moreilândia poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Moreilândia, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Moreilândia reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado

por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Moreilândia elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente revogada a Lei nº 277/2004.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreilândia/PE, 20 de fevereiro de 2025.

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO
NETO:02392019495

Assinado de forma digital por
VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO
NETO:02392019495
Dados: 2025.02.20 15:59:38 -03'00'

Vicente Teixeira Sampaio Neto
Prefeito Municipal

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei visa atualizar as normas que disciplinam o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA no âmbito do Município de Moreilândia, estabelecendo um espaço permanente de articulação entre o poder público e a sociedade civil para a formulação de diretrizes e o acompanhamento da política municipal de segurança alimentar e nutricional.

O COMSEA se alinha aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e está em consonância com a legislação federal e estadual pertinente.

A atualização do COMSEA de Moreilândia se justifica pela necessidade de um instrumento efetivo de participação social na definição e monitoramento das ações voltadas para a erradicação da fome e para a promoção de sistemas alimentares sustentáveis e inclusivos.

O Conselho terá a função de propor diretrizes para a formulação da política municipal de segurança alimentar e nutricional, de acompanhar a execução das políticas e programas, bem como de promover o diálogo entre os diferentes segmentos da sociedade e o governo municipal.

Ademais, o COMSEA desempenhará um papel essencial na articulação com outros Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), fortalecendo as políticas públicas voltadas à garantia do direito humano à alimentação adequada.

O Conselho será constituído por representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada, garantindo ampla participação da população na formulação e implementação das políticas públicas.

Diante do exposto, é imperativo que o Município de Moreilândia adote medidas concretas para consolidar a segurança alimentar e nutricional de sua população, garantindo o direito de todos a uma alimentação adequada e saudável.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes de que ele contribuirá significativamente para o desenvolvimento social e econômico do nosso município.

Moreilândia/PE, 20 de fevereiro de 2025.

VICENTE TEIXEIRA
SAMPAIO
NETO:02392019495

Assinado de forma digital por
VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO
NETO:02392019495
Dados: 2025.02.20 15:59:55 -03'00'

Vicente Teixeira Sampaio Neto
Prefeito Municipal